



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600190-50.2020.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONCA DE ARAUJO

INTERESSADO: JUÍZO DA 008ª ZONA ELEITORAL DE PILAR AL

RESOLUÇÃO nº 16.058
(06/10/2020)

EMENTA

FORÇA FEDERAL. REQUISIÇÃO. PEDIDO DO JUIZ ELEITORAL DA 8ª ZONA. INSEGURANÇA À REALIZAÇÃO DO PLEITO. HISTÓRICO DE DISTÚRBIOS POLÍTICOS. MANIFESTAÇÃO POR PARTE DO GOVERNO DO ESTADO APRESENTANDO MEDIDAS DE GARANTIA DA SEGURANÇA NO PLEITO. INDEFERIMENTO. PRECEDENTES DO TSE.

1. A apresentação de medidas de garantias pelo Governador recomenda o indeferimento do pedido de requisição de forças federais, na linha da jurisprudência colhida no âmbito do TSE.
2. Pedido de requisição indeferido.

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, INDEFERIR o pedido formulado pela Juíza da 8ª Zona Eleitoral, para que seja requisitado o envio de Tropas Federais ao município de Satuba, a fim de reforçar a segurança nestas Eleições Municipais, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 16.058, de 6/10/2020).

Maceió, 05/10/2020

Desembargador Eleitoral PEDRO AUGUSTO MENDONCA DE ARAUJO

RELATÓRIO

A Juíza Eleitoral da 8ª Zona, com sede em Pilar/AL, formulou requerimento para envio de tropas federais, a teor do que estabelece o art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, para atuarem no pleito que se avizinha, no município de Satuba.

Em seu pedido, destaca a necessidade de "*prevenir a prática de infrações de ordem penal eleitoral, algo que, comumente, mesmo a despeito de inúmeras operações de enfrentamento deflagradas, tem-se registrado no histórico das eleições havidas neste município*".

Registra que as campanhas eleitorais em Satuba "são marcadas por ameaças, intimidações, provocações, discussões acaloradas e intensa troca de ofensas."

Ressalta que o município "*conta, apenas, com a atuação de 1 (uma) guarnição local, composta de dois ou três policiais, o que se mostra insuficiente para realizar a segurança ostensiva diária, quanto mais para realizar um policiamento ostensivo antes, durante e após a realização do pleito.*"

Desse modo, por considerar indispensável o reforço na segurança, para garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e a apuração dos resultados, requer que este Tribunal Regional requirite força federal para atuar nas eleições municipais deste ano.

O Secretário de Segurança Pública de Alagoas apresentou o Ofício nº E:735/2020/SSP, por meio do qual informa as medidas planejadas para o município em questão durante o período eleitoral e a convicção de que, com a sua adoção, o pleito eleitoral transcorrerá de forma tranquila.

É o relatório.

VOTO

De acordo com o art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, compete aos Tribunais Regionais Eleitorais requisitar ao Tribunal Superior a presença de forças federais, a fim de garantir o respeito à lei, ao livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

Regulamentando a matéria, a Resolução TSE nº 21.843/2004, em seu art. 1º, §§ 1º e 2º, dispõe que os Tribunais Regionais deverão encaminhar ao TSE a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal, devendo o pedido de ser acompanhado de justificativa e apresentada separadamente por zona eleitoral.

No expediente encaminhado pela Juíza Eleitoral da 8ª Zona, esta destaca a necessária presença de forças federais no município de Satuba, em razão do intenso quadro de acirramento político que ocorre no período eleitoral, resultando em ameaças, intimidações e provocações, o que demanda a atuação da Justiça Eleitoral.

Ressalta que o município "*conta, apenas, com a atuação de 1 (uma) guarnição local, composta de dois ou três policiais, o que se mostra insuficiente para realizar a segurança ostensiva diária, quanto mais para realizar um policiamento ostensivo antes, durante e após a realização do*

pleito.”

Reputa necessária a medida pleiteada com vistas a "prevenir a prática de infrações de ordem penal eleitoral, algo que, comumente, mesmo a despeito de inúmeras operações de enfrentamento deflagradas, tem-se registrado no histórico das eleições havidas neste município".

Não obstante o quadro apresentado pela magistrada, constata-se da análise dos autos que o Governador do Estado foi instado a se manifestar a respeito do reforço policial na localidade e das garantias do Governo para assegurar a normalidade de todo o processo eleitoral, tendo apresentado resposta, por meio do Ofício nº E:735/2020/SSP, do qual se pode extrair a seguinte passagem:

“a. As condições de que dispõe o Estado de Alagoas para promover, pela ação da Polícia Militar de Alagoas, o necessário reforço policial no Município de Satuba/AL, ao tempo dos atos de propaganda, preparatórios da eleição, de votação e de apuração

- O Município de Satuba tem quatro locais de votação: a Escola de Ensino Fundamental Josefa Silva Costa, Grupo Escolar Manoel Gentil do Valle Bentes, Escola Municipal Hélio Borges de Aquino e Instituto Federal de Alagoas – Campus Satuba. Esses quatro locais correspondem a 32 seções eleitorais e a 11151 eleitores;

- A PMAL irá dispor a partir do dia anterior à data da eleição efetivo para realizar a guarda das urnas eletrônicas e no dia da eleição irá dispor de dois Policiais Militares em cada local de votação, além do policiamento ordinário da cidade de Satuba e o reforço policial de uma guarnição do Batalhão de Polícia de Rádio Patrulha.

- Além do efetivo diretamente ligado ao patrulhamento dos locais de votação, ficará uma guarnição composta por um Oficial do 8º BPM a disposição do Exmo Sr. Juiz da 8ª Zona eleitoral na cidade de Satuba.

b. A necessidade, ou não, da mobilização de tropas federais com esse específico desiderato

Conforme descrito no item a, vemos que será disponibilizado para o período do pleito eleitoral cerca de 22 (vinte e dois) policiais militares para realizar o policiamento destinado a este fim, não sendo de necessidade, salvo o melhor juízo, da mobilização de tropas federais, pois o efetivo já vem garantindo as eleições nos últimos 5 (cinco) pleitos eleitorais e não houve nenhuma ocorrência de gravidade que justificasse o emprego.

c. As garantias ofertadas pelo Governo do Estado de Alagoas para o normal transcurso do processo eleitoral naquele município

A partir do início do período de campanha eleitoral será feito o policiamento no Município da cidade de Satuba por uma guarnição do 8º BPM e por uma guarnição do Batalhão de Polícia de Radiopatrulha; Bem como, será realizada operações em dias e horários alternados com o Batalhão de Polícia de Trânsito e o 8º BPM para impedir qualquer ocorrência que seja enquadrado como crime eleitoral.”

Em casos desse jaez, já teve o Tribunal Superior Eleitoral oportunidade de assentar que diante da apresentação de medidas de garantia da segurança pelo Governador, deve ser indeferido o pedido de envio de forças federais, conforme se pode extrair do seguinte precedente: (grifos nossos)

“Eleições 2012. Processo administrativo. Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas. Requisição de força federal. Receio de perturbação dos trabalhos eleitorais durante o próximo pleito. Garantias apresentadas pelo governador do estado para o município. Desnecessidade de força federal. Pedido indeferido.” (Ac. de 27.9.2012 no PA nº 92910, rel. Min. Dias Toffoli; (<http://www.tse.jus.br/sadJudInteiroTeor/pesquisa/actionGetBinary.do?tribunal=TSE&processoNumero=92910&processoClasse=PA&decisaoData=20120927>) no mesmo sentido o Ac. de 1º.10.2010 no PA nº 313735, rel. Min. Marco Aurélio.) (<http://www.tse.jus.br/sadJudInteiroTeor/pesquisa/actionGetBinary.do?tribunal=TSE&processoNumero=313735&processoClasse=PA&decisaoData=20101001&decisaoNumero=>)

Com essas considerações, voto pelo INDEFERIMENTO do pedido formulado pela Juíza da 8ª Zona Eleitoral, para que seja requisitado o envio de tropas federais ao município de Satuba, a fim de reforçar a segurança nestas eleições municipais.

É como voto.

DES. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Presidente e Relator

Assinado eletronicamente por: PEDRO AUGUSTO MENDONCA DE ARAUJO
07/10/2020 17:24:41
<https://pje.tre-al.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 2909463



20100712383927300000002775242

IMPRIMIR GERAR PDF